

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA (SBFa)

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa disciplina sua organização e seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração, departamentos, comissões, comitês, regionais, instituições filiadas e associadas.

Parágrafo Único – Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social vigente e à legislação vigente.

Artigo 2º- Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todos os associados da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

TÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia é uma associação sem fins lucrativos e tem como finalidade promover o desenvolvimento científico e cultural dos profissionais e estudantes da Fonoaudiologia e áreas correlatas, na forma do artigo 4º de seu Estatuto Social.

Artigo 4º - A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia poderá propor, às entidades competentes, medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Fonoaudiologia, bem como contribuir com essas mesmas entidades caso seja solicitada, por meio de pareceres científicos e outros documentos que se façam necessários e sejam da competência da SBFa.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos com atribuições administrativas:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria

c) Conselho Administrativo

II - Órgãos sem atribuições administrativas:

a) Comissões Temporárias;

b) Comissões Permanentes:

b.1) Comissão de Ensino;

b.2) Comissão de Mérito.

c) Departamentos Científicos:

c.1) Comitês Científicos.

TÍTULO IV - COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º- A Assembleia Geral, nos termos dos artigos 17º a 20º do Estatuto Social, constitui-se pela reunião de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 7º- São participantes da Assembleia Geral auditores ou outros prestadores de serviços, convidados e assessores tanto do Brasil quanto do exterior, quando necessária a prestação de esclarecimentos acerca de temas incluídos na pauta, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único– O Presidente da mesa comunicará ao plenário a presença dos convidados e assessores e estabelecerá o tempo disponibilizado a cada um para discurso ou qualquer forma de pronunciamento.

Artigo 8º- Considerando a necessidade de colaboração de todos para o bem comum da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, os participantes da Assembleia deverão atender sempre às convocações do artigo 18º do Estatuto Social, comparecendo tanto às Assembleias Gerais Ordinárias quanto Extraordinárias.

Parágrafo Único – A ausência de quaisquer dos associados na Assembleia Geral, mesmo quando justificada, não poderá servir de argumento para a não aceitação ou não cumprimento das decisões tomadas.

Artigo 9º - O presidente da Assembleia poderá convocar membros da Diretoria, Conselho Administrativo, Comissões, Departamentos e Comitês para compor a mesa sempre que haja na pauta assuntos relacionados a estes órgãos.

Artigo 10º - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) abrir e encerrar as sessões;
- b) escolher dois sócios para secretariá-lo;
- c) verificar o quorum para o início dos trabalhos ou determinar que seja aguardada segunda convocação;
- d) coordenar o andamento dos trabalhos;
- e) propor ao plenário as matérias para votação;
- f) identificar os participantes da Assembleia com direito a voto;
- g) resolver os casos omissos do Estatuto Social e Regimento Interno quanto aos temas da Assembleia.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da SBFa., no termo do artigo 17º, parágrafo quarto, do Estatuto Social da SBFa.

Artigo 11º- Será permitida a gravação ou registro da Assembleia por meio de filmagem, fotografias, gravação em áudio, exclusivamente realizada por determinação do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único– O acesso da imprensa às dependências do local onde a mesma será realizada será analisado e autorizado, pelo presidente da

Assembleia, conforme conveniência da associação, priorizando o sigilo de seus interesses.

Artigo 12º. – As deliberações das Assembleias Gerais, em regra, serão mediante voto da maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos associados presentes, salvo previsão legal, estatutária ou regimental diversa.

a) Para deliberação de alterações estatutárias sugeridas por associados nos termos do artigo 73º do Estatuto Social será necessário voto consensual de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes a AGE especificamente convocada para esse fim.

b) Para destituição dos membros, em conjunto ou isoladamente, que compõem a Diretoria ou o Conselho Administrativo será necessário o voto consensual de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados fundadores, titulares e contribuintes da SBFa à AGE especialmente convocada para esse fim, devendo no mesmo ato ser (em) eleito(s) para ocupar o cargo, interinamente, sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, que tenha(m) exercido algum cargo nos órgãos de administração da SBFa, que ocupará o(s) cargo(s) até a eleição seguinte.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 13º- A Diretoria, na forma do artigo 21º do Estatuto Social, será composta por Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Diretores Científicos. É o órgão executivo da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, cabendo-lhe:

a) representá-la,

b) supervisionar suas ações,

c) estabelecer e programar políticas e modo de ação de seus órgãos e membros,

d) avaliar resultados das atividades em todos os níveis,

e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as atribuições dispostas no artigo 29º do Estatuto Social

f) apresentar contas e demais demandas para o conselho administrativo

g) praticar os atos ordinários de administração.

Artigo 14º - Os mandatos para os cargos eletivos da Diretoria serão de 03 (três) anos, subseqüentes à eleição, com início no dia 05 de março conforme artigo 68º do Estatuto Social da SBFa.

Artigo 15º - No caso de renúncia, morte, destituição ou qualquer outra causa que enseje a ausência do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo até o final do mandato, ou, temporariamente até o retorno deste, nos casos de doença, licença ou situações similares.

Parágrafo Único– No caso de renúncia, morte, destituição ou qualquer outra causa que enseje a vacância permanente e concomitante dos cargos de Presidente e Vice Presidente, os membros remanescentes da Diretoria se reunirão para:

a) no caso de transcorrido mais da metade do mandato, nomear, entre seus integrantes, novo Presidente e/ou Vice Presidente que exercerá a função até a próxima eleição;

b) caso não tenha transcorrido mais da metade do mandato, convocar novas eleições, para preenchimento específico do cargo de Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 16° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, de forma presencial ou virtual e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da metade de seus membros.

§1°- As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2°- As decisões tomadas durante as reuniões de diretoria só terão validade quando metade mais um dos presentes votarem consensualmente;

§3°- Cada membro terá direito a um voto;

§4°- A Diretoria discutirá e definirá a melhor forma de convocação de seus membros para as reuniões.

Artigo 17°– Três ausências consecutivas em reuniões, de qualquer um de seus membros sem justificativa formal implicará em desligamento do exercício da função.

Artigo 18° - Todas as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas preferencialmente na sede social e serão precedidas de pauta previamente divulgada, bem como formalizadas por meio de Ata.

Artigo 19° – Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Atas de Reunião, que serão registradas em arquivo próprio, e colocadas à disposição dos associados na sede da associação. Para que tal procedimento seja viável, a consulta ao livro deverá ser feita na própria sede, não sendo possível retirá-lo.

Artigo 20° - A Diretoria, em conjunto com o Conselho Administrativo, representantes dos Departamentos Científicos e Comissões Permanentes, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para avaliação da proposta orçamentária elaborada por seus Tesoureiros.

Artigo 21° - A Diretoria, conforme suas competências conferidas pelo Estatuto Social, determinará ordinariamente suas decisões, bem como dos demais órgãos administrativos desta entidade, por meio de resoluções, recomendações ou atos normativos, cuja redação competirá aos 1° e 2° Secretários.

Parágrafo Único– As decisões deverão ser publicadas e disponibilizadas em local próprio na sede social, podendo também acompanhar as publicações remetidas por via postal, endereço eletrônico da Sociedade e/ou e-mail dos associados.

Artigo 22° - Todas as obrigações, de qualquer natureza, notadamente financeiras, a serem assumidas pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, por quaisquer de seus órgãos, deverão ser previamente aprovadas em reunião da Diretoria ou em Assembleia para os casos assim previstos.

§1º– A Diretoria poderá delegar a aprovação mencionada no caput do artigo 22º ao Conselho Administrativo, por meio de documento assinado obrigatoriamente por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria.

§2º– Os instrumentos legais, contratos, títulos de crédito ou congêneres, representativos de tais obrigações deverão necessariamente ser firmados por no mínimo 02 (dois) integrantes da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, na forma do Estatuto Social.

Artigo 23º - Para contratação de prestadores de serviços e aquisição de quaisquer tipos de bens, dever-se-á realizar preferencialmente 03 (três) cotações, que serão objeto de deliberação e aprovação em reunião de Diretoria, considerando os preços e a qualidade propostos.

Artigo 24º - A contratação de empréstimos ou venda de ativos, exceto imóveis, só poderá ser realizada após sua aprovação em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Administrativo.

Artigo 25º - A venda ou aquisição de imóveis da associação só poderá ser efetuada com a aprovação, por maioria simples (metade mais um dos votos dos associados presentes), em Assembleia Geral.

Artigo 26º - A Diretoria, para a constituição de Comissões Temporárias previstas no artigo 29º alínea “c” do Estatuto Social, deverá nomear como coordenador um dos associados, que prestará conta de todos os atos praticados, subordinando-se à Diretoria ou Conselho Administrativo, de conformidade com a natureza da Comissão.

Artigo 27º - Além das atribuições previstas nos artigos anteriores e Estatuto Social, compete também à Diretoria:

- a)** implementar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;
- b)** realizar cotações e deliberar quanto à contratação de serviços e realização de compras da sociedade;
- c)** realizar processo seletivo para contratação de funcionários;
- d)** analisar e deliberar sobre os resultados e contas do Congresso Anual de Fonoaudiologia e demais cursos promovidos no decorrer do exercício;
- e)** fixar o valor de ajuda de custo (passagens, hospedagens, alimentação e traslados) aos membros dos órgãos de administração da SBFa.
- f)** organizar os Congressos nacionais e internacionais de Fonoaudiologia;
- g)** analisar e deliberar sobre a realização de cursos sugeridos pelos Departamentos Científicos;
- h)** autorizar a utilização do nome, da marca ou símbolos representativos da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia por qualquer de seus órgãos;
- i)** representar, por meio de um ou mais membros escolhidos entre si, a associação junto a órgãos públicos ou privados. Ou indicar associado com conhecimento específico para representar a SBFa quando não houver especialista para fazê-lo na Diretoria, nos departamentos científicos ou no Conselho Administrativo;
- j)** conceder o Título de Sócio Benemérito a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, conforme artigo 7º parágrafo 2º do Estatuto Social;

k) analisar e deliberar sobre a criação de departamentos científicos e seus comitês;

l) analisar e deliberar sobre a criação de Sociedades Regionais (Estaduais).

Artigo 28° - Os funcionários, cuja contratação compete à Diretoria, não poderão possuir qualquer grau de parentesco com os integrantes de quaisquer órgãos de administração da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

SEÇÃO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 29° - O Conselho Administrativo, na forma do artigo 30° do Estatuto Social, será composto por um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e três Conselheiros Adjuntos, e, em conjunto com a Diretoria dinamizará a realização dos objetivos previstos pela associação no artigo 4° do Estatuto Social, obedecendo às atribuições que lhe são previstas no artigo 33 do referido estatuto.

Artigo 30°- O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada seis meses de forma presencial ou virtual e extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Conselheiro Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§1°- As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples dos seus membros;

§2°- Os membros do Conselho Administrativo deverão empenhar-se para participar de todas as reuniões, sendo que só serão válidas as resoluções, quando tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§3°- Cada membro terá direito a um voto;

§4°- O Conselho Administrativo discutirá e definirá a melhor forma de convocação de seus membros para as reuniões.

Artigo 31°– Três ausências consecutivas em reuniões, de quaisquer uns dos membros, sem justificativa formal, implicarão em desligamento do exercício da função.

Artigo 32° – Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata de Reunião, que serão registradas em arquivo próprio, e colocadas à disposição dos associados na sede da associação. Para que tal procedimento seja viável, a consulta ao arquivo deverá ser feita na própria sede, não sendo possível retirá-lo. As deliberações podem ainda ser publicadas no endereço eletrônico da associação e/ou serem encaminhadas aos associados.

Artigo 33° - Quando se tratar de matéria que envolva questão ética ou profissional de associados ou ocupantes de cargos da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, a reunião poderá ser secreta, sem a divulgação de suas deliberações aos associados, até solução definitiva da questão.

Artigo 34° - O Conselho Administrativo é responsável pela fiscalização de todos os atos praticados pelos demais órgãos da Sociedade, cabendo ao

Conselheiro Presidente formular solicitação por escrito para requisitar documentos, na forma do artigo 33º alíneas “c”, “d” “e” h” “i” do Estatuto Social.

Artigo 35º– O Conselho Administrativo será responsável pelo balanço patrimonial de cada exercício, que será disponibilizado na sede social em local próprio, de modo a dar conhecimento a todos os associados.

Artigo 36º – Dentro da análise dos assuntos de sua competência, caberá ao Conselho Administrativo formular denúncia escrita, para abertura de sindicância, na hipótese de que sejam apuradas irregularidades de cunho financeiro ou patrimonial, na administração da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, podendo convocar um membro da Diretoria, preferencialmente dentre os Tesoureiros, salvo em caso de envolvimento destes, para que compareçam às reuniões realizadas para este fim.

Artigo 37º - Além das atribuições previstas nos artigos anteriores e Estatuto Social, deverá o Conselho Administrativo promover o intercâmbio entre as ações da Diretoria e demais órgãos da associação, cabendo-lhe:

- a) homologar a concessão de Título de Sócio Benemérito;
- b) deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Departamentos, Comitês e Comissões da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, em consonância aos mesmos.

TÍTULO IV - COMPETÊNCIA, FUNÇÕES E DEVERES DOS ÓRGÃOS SEM ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Todas as Comissões e Departamentos são vinculados diretamente à Diretoria e deverão assessorá-la, acatando suas decisões finais e responsabilizando-se pela operacionalização das tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 39º – As Comissões e Departamentos reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou mediante a convocação da diretoria, presencial ou virtualmente.

§1º- As reuniões serão iniciadas com qualquer quorum e serão precedidas de convocação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§2º- Todos os membros deverão empenhar-se para comparecer a todas as reuniões, presenciais ou virtuais, sendo que, só serão válidas as decisões tomadas com a maioria simples, ou seja, metade mais um de seus integrantes;

§3º- Cada membro terá direito a um voto.

§4º- As Comissões e Departamentos discutirão e definirão a melhor forma de convocação de seus membros para as reuniões.

Artigo 40º– O reembolso de despesas decorrentes das participações em reuniões dos membros eleitos para as comissões permanentes ou departamentos será objeto de avaliação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

Artigo 41° - Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Atas de Reunião, que serão registradas em arquivo próprio e colocadas à disposição dos associados na sede da associação. Para que tal procedimento seja viável, a consulta ao arquivo deverá ser feita na própria sede, não sendo possível retirá-lo. As deliberações podem ainda ser publicadas no endereço eletrônico da associação e/ou ser encaminhado aos associados.

Artigo 42°– Compete à Diretoria deliberar sobre a destituição de integrantes das Comissões Temporárias.

Artigo 43°- A destituição dos membros, em conjunto ou isoladamente, ou extinção quando cabível, das Comissões Temporárias são de competência da Diretoria, após o conhecimento do parecer do Conselho Administrativo, devendo no mesmo ato ser(em) nomeado(s) para ocupar o cargo, interinamente, associado(s) efetivo(s) quites com suas obrigações sociais, que já tenha(m) ou esteja(m) exercendo algum cargo nos órgão de administração na Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, que ocupará o(s) cargo(s) até a eleição seguinte.

Artigo 44° – Para extinção dos Departamentos Científicos e Comitês Científicos, dever-se-á observar o disposto nos artigos 46° parágrafo terceiro e artigo 52° parágrafo único do Estatuto Social.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 45° - Havendo atividades que não se enquadrem entre as competências de nenhum dos órgãos de administração, e, não podendo ser realizadas por estes sem o prejuízo de suas funções, poderá a Diretoria optar pela criação de Comissões Temporárias, na forma dos artigos 38° a 40° do Estatuto Social.

Artigo 46° - A criação de Comissão Temporária deverá ser formalizada em Ata da Reunião da Diretoria, da qual deverão constar exatamente seus objetivos, quais as atividades a serem exercidas, bem como o número de participantes e suas responsabilidades.

§ 1°- A Diretoria elegerá um Coordenador entre os associados escolhidos para integrar a comissão;

§ 2°- A Diretoria deverá sempre nomear dois suplentes para cada comissão criada;

§ 3°- Após a criação da Comissão Temporária, seus integrantes deverão firmar Termo de Posse para assunção de seus cargos e início das atividades;

§ 4°- Havendo necessidade, a Diretoria poderá elaborar regulamento próprio para a comissão criada, obedecendo às regras do Estatuto Social e Regimentos Internos.

Artigo 47° - As Comissões Temporárias poderão ter seu prazo de duração previamente estipulado pela Diretoria, ou, em não sendo este determinado,

deverão ser extintas quando do encerramento do mandato da Diretoria que a instituiu, na forma do artigo 39º do Estatuto Social.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 48º - A Comissão Eleitoral será convocada a cada triênio para administrar a realização das eleições, estando suas competências estabelecidas na forma dos artigos 38º a 40º e 56º a 60º do Estatuto Social e deste Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

Parágrafo Único– A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria na forma do artigo 38º e 56º do Estatuto Social, porém terá autonomia para deliberar sobre quaisquer questões, desde que atenda o disposto nos artigos supramencionados.

Artigo 49º- Após o encerramento das eleições, com a declaração dos eleitos, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL ESPECIAL

Artigo 50º- Havendo suspeita de erros, fraudes ou outros crimes, a Diretoria, em conjunto ao Conselho Administrativo, poderão, por maioria simples de votos, nomearem Conselho Fiscal Especial para que seja efetuada auditoria nos balanços, contas e livros da associação.

Artigo 51º- Na forma do artigo 71º do Estatuto Social, em caso de liquidação da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, deverá ser nomeado o Conselho Fiscal Especial.

Artigo 52º- O Conselho Fiscal Especial deverá ser composto por 05 (cinco) membros e 01 (um) suplente, sendo nomeado entre eles um Coordenador.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal Especial apresentará relatório ou parecer à Diretoria esclarecendo eventuais irregularidades e suas causas.

Artigo 54º - O Conselho Fiscal Especial deverá colaborar com o Liquidante para que sejam realizados os seguintes atos:

- a)** averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de liquidação da sociedade;
- b)** arrecadar os bens, livros e documentos da Sociedade, onde quer que estejam;
- c)** proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, do Conselho Administrativo, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;
- d)** ultimar os negócios da associação, realizar o ativo, pagar o passivo;
- e)** convocar Assembleia Extraordinária para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados sempre que necessário;
- f)** finda a liquidação, apresentar aos associados o relatório da liquidação e as suas contas finais;

g) averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos associados, que considerar encerrada a liquidação.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 55° – São Comissões Permanentes da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, na forma do artigo 41° do Estatuto Social, a Comissão de Ensino e a Comissão de Mérito.

Parágrafo Único– Poderão ser criadas novas Comissões Permanentes por meio de deliberação conjunta entre Diretoria e Conselho Administrativo.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO

Artigo 56°– Na forma do artigo 43° do Estatuto Social, a Comissão de Ensino será composta por cinco membros que deverão ser eleitos, por meio de chapa, elegendo entre si seu Presidente e Secretário.

§ 1°– A eleição do Presidente e Secretário deverá ocorrer na primeira reunião da chapa eleita para a Comissão de Ensino;

§ 2°- As chapas que se candidatarem à Comissão de Ensino deverão sempre conter a indicação de dois suplentes;

§ 3°- Os mandatos para os integrantes da Comissão de Ensino serão sempre de três anos, com início no dia 05 de Março e encerramento em 04 de Março, de acordo com o artigo 68° do Estatuto Social.

Artigo 57°- Compete à Comissão de Ensino:

a) desenvolver ações, contatar outras entidades afins, promover campanhas de esclarecimento público ou outras ações pertinentes à área específica, sempre em consonância com a Diretoria Científica e Comitês Científicos relacionados às áreas afins;

b) propor à Diretoria Científica questões relacionadas ao ensino da Fonoaudiologia;

c) efetuar ampla divulgação das atividades de intercâmbio, de forma a atrair o maior número de interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da Fonoaudiologia;

d) propor a realização de cursos e eventos sobre ensino em Fonoaudiologia ou em parceria com os Departamentos;

e) colaborar com a realização de cursos e eventos sempre que solicitado pela Diretoria Científica;

f) representar a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, em colaboração com a Diretoria, junto aos órgãos que envolvam a formação acadêmica e profissional do fonoaudiólogo.

Artigo 58°- A concessão de Títulos de Especialista – sua solicitação, análise, julgamento e expedição - será regida por regulamento próprio, formulado com aprovação da Diretoria e Conselho Administrativo.

Artigo 59°- Deverão constar dos registros da associação por meio de arquivo próprio, a concessão dos títulos emitidos, ficando consignados à qualificação completa do recebedor, endereço, número da inscrição no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, especialidade e data da concessão.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE MÉRITO

Artigo 60º– A Comissão de Mérito será constituída na forma do artigo 45º do Estatuto Social.

Parágrafo Único– A Diretoria indicará associados da SBFa para compor a Comissão de Mérito até que se alcance o número de 10 (dez) agraciados com o Título de Mérito Fonoaudiológico. Os componentes da Comissão de Mérito que foram nomeados e que não possuam Título de Mérito serão substituídos pelos que forem sendo agraciados até que todos os integrantes da comissão venham a possuir o referido título. Ao se totalizarem dez membros titulados, aquele com título mais novo substituirá o de título mais antigo.

Artigo 61º- Além dos requisitos do artigo 45º do Estatuto Social, caberá a comissão eleita determinar os critérios para a concessão dos Títulos de Mérito Fonoaudiológico.

Parágrafo Único- A pessoa indicada deverá ser fonoaudiólogo e associado em situação regular da Sociedade;

Artigo 62º- Deverá constar dos registros da associação, por meio de arquivo próprio, a concessão dos títulos de mérito emitidos, a data da concessão e o número da inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia do agraciado.

SEÇÃO VIII - DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 63º - Os Departamentos Científicos serão constituídos na forma dos artigos 46º a 48º do Estatuto Social e preferencialmente terão sua administração centralizada na secretaria da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

Artigo 64º - A solicitação da constituição dos Departamentos Científicos deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará a área de sua especialidade e a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações, sempre respeitando o que dispõe o artigo 46º Parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social.

Parágrafo Único– O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria e Conselho Administrativo.

Artigo 65º – Novos departamentos poderão ser criados de acordo com as novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. A aprovação pela criação de novos departamentos ficará a cargo Diretoria que definirá sobre o assunto nas reuniões interdepartamentais, e encaminhará sua decisão para apreciação do Conselho Administrativo.

Artigo 66º - Os Departamentos Científicos poderão promover atividades científicas próprias (jornadas, cursos presenciais ou virtuais, campanhas ou reuniões) desde que com a aprovação da Diretoria Científica.

§1º- Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica de planilha de custos para esse fim pela Diretoria.

§2º- O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos realizados pelos departamentos obedecerá à orientação da Diretoria quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas;

§3º- Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverão obrigatoriamente utilizar-se do material padronizado já devidamente elaborado pela Sociedade Brasileira da Fonoaudiologia. Na hipótese da necessidade de utilização de material específico submetê-lo à aprovação prévia da Diretoria, sendo que em qualquer caso deverá constar o logotipo da Sociedade.

§4º- As atividades dos Departamentos Científicos, quando possível, serão geridas com verbas do próprio departamento assim como na hipótese de lucro, os mesmos serão revertidos ao Departamento.

Artigo 67º - Todos os Departamentos Científicos serão subordinados à Diretoria Científica, e serão geridos por 01 Coordenador, com titulação mínima de doutor e 01 Vice Coordenador, associado titular.

Artigo 68º - Cada associado poderá pertencer a quantos Departamentos Científicos desejar, com exceção do coordenador e vice coordenador, com direito a voto em todos os Departamentos.

Artigo 69º- Compete ao Coordenador de cada Departamento Científico:

- a) preparar um programa de planos e metas para sua gestão, em conjunto ao Vice Coordenador e coordenadores dos comitês;
- b) zelar pela eficiência do departamento e divulgação de suas atividades;
- c) manter contato com os demais departamentos e comissões nos assuntos pertinentes à sua área;
- d) colaborar com a Diretoria Científica no desenvolvimento de atividades relacionadas à preparação dos Congressos de Fonoaudiologia e outros eventos;
- e) realizar reuniões registradas em ata, com os Coordenadores dos Comitês vinculados ao seu Departamento, com periodicidade mínima semestral.
- f) colaborar com a Comissão de Ensino.
- g) sugerir e analisar propostas de criação de comitês do departamento e encaminhá-las para deliberação da Diretoria Científica;
- h) estimular e incentivar o trabalho dos comitês que compõem o departamento;
- i) divulgar e promover o conhecimento e os avanços científicos da área;
- j) fomentar estudos, projetos e ações intercomitês e interdepartamentos;
- k) fomentar o trabalho em educação continuada, por meio da proposição de cursos de atualização em parceria com os comitês, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Científica;
- l) promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelos comitês do departamento;
- m) desenvolver ações, contatar entidades afins, promover ou apoiar campanhas de esclarecimento público, em consonância com a diretoria e demais comissões;
- n) elaborar pareceres técnicos com assessoria dos comitês pertinentes sempre que solicitado pela Diretoria;

- o)** estimular e incentivar a figura dos articuladores regionais nomeados pelos departamentos ou indicados pelos seus pares com anuência dos departamentos, com o propósito de divulgação dos mesmos
- p)** assessorar a Diretoria em todos os assuntos pertinentes;

Artigo 70°- Compete ao Vice Coordenador:

- a)** elaborar relatórios das atividades realizadas e encaminhá-los à Diretoria Científica anualmente;
- b)** agendar e organizar reuniões;
- c)** distribuir as pautas de reuniões e organizar suas atas;
- d)** colaborar na organização de cursos e outros eventos;
- e)** efetuar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todo e qualquer evento científico realizado pelo departamento.
- f)** apresentar ao final da gestão um relatório de todo o trabalho desenvolvido.

Artigo 71°– Os Departamentos Científicos, por meio de seu Coordenador e dentro de suas necessidades, poderão atribuir aos integrantes funções específicas que colaborem no exercício de suas gestões administrativas, comunicando tais atribuições à Diretoria.

Artigo 72° - A assunção de toda e qualquer obrigação, seja de cunho financeiro ou de qualquer outra espécie, que possa vincular a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, deverá ser submetida à aprovação prévia da Diretoria por meio das reuniões interdepartamentais, que por sua vez registrará sua aprovação ou reprovação.

Artigo 73° - Compete aos Departamentos Científicos:

- a)** promover a coordenação e integração de associados que se dediquem ao estudo e pesquisa da Fonoaudiologia relativos aos assuntos concernentes ao(s) respectivo(s) Comitê(s) Científico(s);
- b)** traçar os planos e metas a serem atingidos pelos Comitês Científicos no decorrer de suas atividades, em conformidade com as orientações da Diretoria Científica;
- c)** receber e analisar as questões que sejam encaminhadas à associação, como consulta, direcionando-as ao Comitê Científico competente;
- d)** facultar-se ao departamento científico a atribuição de prêmios para trabalhos acadêmicos e/ou de pesquisa;
- e)** na hipótese de ocorrer quaisquer conflitos, as diligências para que os mesmos sejam sanados, ficará a cargo da Diretoria.

SEÇÃO IX - DOS COMITÊS CIENTÍFICOS

Artigo 74°- A solicitação da constituição dos Comitês Científicos deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará a área de sua especialidade e a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações, sempre respeitando o que dispõe os artigos 50° e 53° do Estatuto Social.

§ 1– Cada associado poderá pertencer em quantos Comitês Científicos desejar, com direito a voto em todos eles.

§ 2- Cada comitê deverá ser conduzido por coordenador e vice-coordenador, ambos com titulação mínima de especialista, eleitos a cada três anos;

§ 3– A eleição das coordenações dos comitês acompanhará a eleição da Diretoria, sendo que as mesmas podem ser reeleitas por mais um mandato;

§ 4 – Enquanto o regulamento dos comitês não tiver a sua homologação definitiva, os comitês seguirão o Estatuto Social e o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

§ 5 - O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria, após a aprovação do seu respectivo Departamento.

Artigo 75° - Além das atribuições constantes do Estatuto Social, compete, ainda, aos Comitês Científicos:

- a) opinar sobre assuntos científicos de interesse da Fonoaudiologia;
- b) assessorar as comissões organizadoras dos Congressos e cursos, dentro dos assuntos relacionados à sua especialidade;
- c) elaborar e encaminhar relatório de atividades à Coordenação do Departamento Científico a que estiver vinculado;
- d) efetuar a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo e qualquer evento de cunho financeiro, que venha a gerar lucros ou despesas à associação;
- e) realizar reuniões entre os Coordenadores e Vice-coordenadores dos Comitês Científicos, segundo as demandas das atividades realizadas.

Artigo 76° – Das atribuições dos coordenadores e vice-coordenadores:

- a) Elaborar o Programa de plano e metas da gestão do Comitê;
- b) Convocar e presidir as reuniões sistemáticas do Comitê para discussão e articulação entre seus membros ;
- c) Assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê e zelar pela sua eficiência;
- d) Realizar prestação de contas do Comitê para o respectivo departamento;
- e) Avaliar anualmente as ações desenvolvidas pelo Comitê;
- f) Elaborar atas das reuniões, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Comitê para apreciação da departamento e dos associados;
- g) Colaborar com a Comissão Científica da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia na organização dos Congressos e demais eventos;

Artigo 77°- Qualquer obrigação, seja de cunho financeiro ou de qualquer outra espécie, que possa vincular a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, deverá ser submetida à apreciação prévia do Departamento, que por sua vez apresentará aprovação ou reprovação, por escrito.

TÍTULO VI – DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FONOAUDIOLOGIA

Artigo 78°- A Revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia é um informativo oficial da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia e tem como finalidade divulgar a produção científica sobre temas relevantes de Fonoaudiologia, Distúrbios da Comunicação Humana e áreas afins.

Artigo 79°- A Revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia deverá ser publicada com periodicidade regular em consonância aos órgãos reguladores de publicações científicas.

Artigo 80°- Os cargos de Editor Científico, Editor Executivo e Redator Chefe serão indicados pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, devendo, obrigatoriamente, ser sócio ativo da SBFa e com a titulação necessária para o cargo.

Artigo 81°- Os demais membros do corpo editorial serão indicados pelos editores da revista, em consonância com a Diretoria, devendo ser obrigatoriamente fonoaudiólogos e associados, exceto os Consultores de Áreas.

Artigo 82°- A titulação mínima do corpo editorial deverá ser a de Doutor.

Artigo 83°- O corpo editorial objetivará a manutenção e ampliação da indexação da Revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, análise e julgamento de textos a serem publicados, em consonância aos órgãos reguladores de publicações científicas.

Parágrafo Único- A revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia acompanhará todas as exigências para manter e melhorar sua indexação.

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 84°- Todos aqueles que desejarem candidatar-se a cargos na Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia deverão, obrigatoriamente, ser fonoaudiólogos que preencham os requisitos do artigo 62° do Estatuto Social.

Artigo 85° - As candidaturas para os cargos de Diretoria, Coordenadores e Vice Coordenadores de Departamentos Científicos, Coordenadores e Vice Coordenadores de Comitês Científicos e membros da Comissão de Ensino deverão ser realizadas por meio de chapas desvinculadas.

Parágrafo Único- São válidas as candidaturas das chapas que desejam concorrer apenas a um órgão, departamento ou comissão específico da associação.

Artigo 86°- As candidaturas para o Conselho Administrativo deverão ser realizadas de forma avulsa e individualizada.

Artigo 87°- Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa.

Artigo 88°- As candidaturas serão formalizadas por escrito e entregues à Comissão Eleitoral, no prazo fixado por esta, devendo indicar nome completo do candidato, documentos, última titulação com comprovante, comprovante do último pagamento do CREFONO e da SBFa (de acordo com artigo 64°) e o cargo pretendido.

Parágrafo Único- As candidaturas que não preencherem os requisitos deste artigo e as disposições do Estatuto Social serão invalidadas pela Comissão Eleitoral, com direito de recurso num prazo de 03 (três) dias após a publicação das candidaturas validadas, devendo ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral, por escrito. Da decisão da Comissão Eleitoral de manter ou não a invalidação, não caberá mais recurso.

Artigo 89°- As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Artigo 90°- Todos os cargos eletivos terão seus mandatos vigentes por 03 (três) anos, a partir da posse dos membros eleitos em 05 de março, de acordo com artigo 68° do Estatuto Social.

Artigo 91°- Cada candidato somente poderá disputar um único cargo, em um único órgão e em uma única chapa.

Artigo 92°- A participação nas eleições pelos associados não é obrigatória. O voto nas eleições pelos associados é facultativo e voluntário.

Artigo 93° – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, designados pela Diretoria, sendo nomeado um Coordenador na forma do artigo 56° do Estatuto Social, ao qual competirá a organização dos procedimentos de votação, a contagem dos votos e proclamação definitiva dos resultados.

Artigo 94°- Para a realização das eleições, deverá ser apresentada a divisão das chapas e candidatos avulsos.

Artigo 95° – Nas eleições o voto é individual e secreto.

Parágrafo Único – Todo associado poderá exercer seu direito de voto para Diretoria Executiva, cada um dos Departamentos Científicos, cada um dos Comitês Científicos, Comissão de Ensino e Conselho Administrativo.

Artigo 96°- As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhamento da apuração.

Artigo 97° - Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente, Coordenador de Departamento, Coordenador de Comitê, membros da Comissão de Ensino e Conselho Administrativo for associado efetivamente por maior número de anos consecutivos e ininterruptos. Se persistir o empate o critério será o candidato com maior idade.

§1° - Somente estarão isento do pagamento da anuidade da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, os associados da categoria beneméritos.

§2° - Somente terão direito a votação os associados efetivamente em dia com a SBFa.

Artigo 98°- Finda a apuração dos votos o Coordenador da Comissão Eleitoral divulgará para as chapas e após no site da SBFa a relação dos eleitos, e a quantidade de votos obtidos por estes e os demais participantes.

Artigo 99º– O associado eleito terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para assinatura da posse, caso contrário sua atitude será considerada como desistência, assumindo o suplente ou realizada nova eleição para o cargo.

Artigo 100º- Aquele que pretender a renúncia ou afastamento do cargo a que foi eleito, deverá notificar a Diretoria Executiva, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 101º - Na hipótese de não haver inscrições em número suficiente de candidatos para o Conselho Administrativo, caberá à Diretoria Executiva nomear até completar o número faltante de membros efetivos, previsto no artigo 30º do Estatuto Social.

Artigo 102º- Na hipótese de não haver inscrições para Departamentos e/ou Comitês Científicos, caberá à Diretoria Executiva nomear integrantes para as vacâncias.

Parágrafo Único– A nomeação deverá ser apenas de associados da SBFa que preencham os requisitos do artigo 62º do Estatuto Social, sendo vedado o associado nomeado participar, concomitantemente, de outro órgão da SBFa.

TÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS

Artigo 103º- Os associados não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

Artigo 104º- A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 105º– A interrupção no pagamento da anuidade implicará na perda de todos os direitos inerentes ao associado, de acordo com artigo 14º do Estatuto Social, o qual só poderá retornar à associação no ano exercício seguinte àquele em que se operou o desligamento, mediante nova inscrição aprovada pela Diretoria e pagamento da contribuição anual do exercício em vigor.

Artigo 106º- Perdem a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- a)** solicitem, por escrito, o cancelamento de sua inscrição;
- b)** tenham falecido;
- c)** tenham seu CRFa ou inscrição em outro órgão de classe cassados;
- d)** tenham sido declarados judicialmente incapazes ou que estejam interditados.

Parágrafo Único– No caso da alínea “c”, poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o cancelamento da cassação.

TÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 107º– Constitui infração disciplinar:

- a) usar e divulgar, sem autorização expressa, o nome, marca ou símbolos da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia;
- b) descumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, ou quaisquer outras normas da associação;
- c) causar prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo;
- d) deixar de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da associação;
- e) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia;
- f) praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das suas respectivas funções de sua atividade profissional;
- g) ser condenado por crime relacionado ao exercício profissional por meio de sentença transitada em julgado.

Artigo 108º– As penalidades previstas no artigo 15º do Estatuto Social não são sequenciais, obedecerão à natureza e à gravidade da infração, sendo que a reincidência implica em emprego de pena mais severa.

Artigo 109º- Compete à Diretoria, por seus Secretários, a abertura de sindicância para apuração de infrações e aplicação de penalidades aos associados infratores.

§ 1º - No caso da infração ser cometida por algum membro da Diretoria os demais membros da mesma assumirão o processo sem a presença e participação do infrator.

§ 2º – O processo de sindicância deverá ser autuado em pasta própria, contendo Termo de Abertura de Sindicância onde sejam relatados todos os fatos imputados ao associado, quando possível acompanhado de documentos, defesa do associado e cópia da decisão da Diretoria que optou pela aplicação da penalidade, bem como recurso e decisão do Conselho Administrativo sobre o recurso.

Artigo 110º– O processo de sindicância tramitará em sigilo absoluto, resguardada a vista às partes envolvidas.

Artigo 111º- Aberta a sindicância, o associado será notificado por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente sua defesa, que deverá ser na forma escrita.

Artigo 112º- Após o retorno do aviso de recebimento, vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a Diretoria reunir-se-á proferindo a decisão de aplicabilidade ou não de penalidade.

Artigo 113º– O associado será comunicado, também por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, da decisão da Diretoria, cabendo recurso, que terá efeito suspensivo, dirigido ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias.

Artigo 114º- Da decisão do recurso proferida pelo Conselho Administrativo não caberá novo recurso.

Artigo 115°- Além das penalidades previstas no artigo 15° do Estatuto Social, havendo prejuízo ou qualquer espécie de danos causados pelo associado contra a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, seus associados ou empregados, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal, para reparação e responsabilização por tais atos.

Artigo 116°- Havendo a instauração de sindicância em face de membros da Diretoria e Conselho Administrativo, os mesmos serão imediatamente afastados do cargo, ficando sujeitos, além das penas do artigo 15° do Estatuto Social, à destituição definitiva do cargo.

Parágrafo Único– O afastamento será comunicado por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, sendo no mesmo ato intimado suplente para que ocupe o cargo vago até o encerramento da sindicância, podendo efetivar-se no mesmo em caso de condenação.

TÍTULO X - DO USO DA SEDE SOCIAL

Artigo 117°– A sede social poderá ser utilizada:

- a) por qualquer dos órgãos ou membros com funções administrativas, para realização de reuniões ou atividades relacionadas ao desempenho de seus cargos;
- b) pelos Departamentos e Comitês Científicos e seus membros, para realização de reuniões ou estudos, além das ordinárias/extraordinárias de funcionamento.

Artigo 118° - Fica proibido o uso das dependências da sede social, bem como de seus materiais de escritório, equipamentos e funcionários, para atividades de cunho pessoal ou profissional estranhas às atividades da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

TÍTULO XI - DO CONGRESSO

Artigo 119°- O Congresso Brasileiro de Fonoaudiologia será realizado uma vez ao ano, de acordo com decisão da Diretoria Científica em exercício.

Artigo 120°– Os Congressos Internacionais de Fonoaudiologia serão intercalados com os Congressos Brasileiros.

Parágrafo Único - No ano que houver o Congresso Internacional, o mesmo será realizado junto com o Congresso Brasileiro.

Artigo 121°– A Diretoria poderá nomear Comissões Temporárias com funções específicas para assessorar na organização do Congresso.

Artigo 122°- As informações relativas à inscrição no Congresso Brasileiro de Fonoaudiologia deverão ser divulgadas aos associados preferencialmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 123º- As inscrições poderão ser canceladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para realização do evento.

§1º - Para todos os casos de cancelamento, dentro do prazo supramencionado, será descontada a porcentagem de 30% (trinta) por cento do valor pago, a título de despesas de inscrição e preparação de materiais ao associado.

§2º- Para os cancelamentos solicitados com data inferior a 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do evento, não haverá restituição de valores ao associado.

Artigo 124º- O envio de trabalhos científicos deverá obedecer a regulamento próprio, dentro dos temas previamente estabelecidos, a serem divulgados pela Diretoria, no site da SBFa, igualmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização do evento.

§1º- Os trabalhos que não se enquadrarem nas normas estipuladas pela Diretoria serão desconsiderados, não cabendo qualquer espécie de pedido de revisão ou recurso.

§2º- Os trabalhos que se enquadrarem serão julgados por uma comissão de pesquisadores designada pela Diretoria Científica. Esta comissão julgará com critérios pré-estabelecidos a possibilidade ou não de apresentação do trabalho no Congresso. Não serão divulgados os motivos pelos quais os trabalhos não foram aprovados.

Artigo 125º- Fica estabelecido neste Regimento Interno que os convidados fonoaudiólogos brasileiros a proferir palestras, conferências, simpósio ou mini cursos bem como participar de mesas redondas, deverão ser, obrigatoriamente, associados da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, quites com a anuidade do ano vigente.

Artigo 126º - Serão premiados os melhores trabalhos científicos selecionados por uma comissão de pesquisadores titulados, experientes e reconhecidos, segundo critérios previamente determinados e divulgados pela diretoria científica.

TÍTULO XII - DAS REGIONAIS

Artigo 127º- Para viabilizar a criação das regionais, neste primeiro momento será criada a figura do Articulador Regional.

§1º- O Articulador Regional deverá ser associado titular somente de um Departamento o qual irá representar em sua região.

§2º - O grupo de Articuladores Regionais será composto por, no mínimo, 02 (dois) associados, indicados pelos Departamentos Científicos, em consonância com a Diretoria, sendo que o coordenador deverá ser associado titular da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia.

Artigo 128º- São atribuições dos Articuladores Regionais:

a) desenvolver atividades para promoção do conhecimento e divulgação da área específica no âmbito loco regional;

- b)** incentivar a participação de profissionais fonoaudiólogos nestas atividades, assim como as promovidas pela Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia;
- c)** propor discussão por meio de lista eletrônica vinculada ao Departamento de assuntos pertinentes à formação continuada do fonoaudiólogo;
- d)** promover e replicar em sua região eventos, cursos ou atividades de interesses relacionados ao seu departamento, desde que respeitem o artigo 75º deste regimento;
- e)** integrar os membros de sua região às atividades da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia;
- f)** auxiliar a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia na divulgação de atividades de cunho acadêmico-científico;
- g)** encaminhar ao seu respectivo Departamento temas ou assuntos que necessitem de pareceres de cunho acadêmico-científico pertinentes que possam ser analisados e/ou apoiados com o intuito de melhorar o trabalho do fonoaudiólogo;
- h)** garantir a representatividade da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia em eventos produzidos em sua região;
- i)** organizar com os outros articuladores regionais ações e atividades que promovam a integração entre as diversas áreas da Fonoaudiologia.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 129º- O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de um de seus órgãos de administração, a ser aprovada por maioria simples, por meio eletrônico.

Parágrafo Único- As alterações aprovadas na forma do *caput* deste artigo passam a vigorar no dia seguinte à sua aprovação realizada por meio eletrônico.

Artigo 130º- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, com a concordância do Conselho Administrativo.

Artigo 131º - O Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, sendo que as possíveis considerações observadas nos próximos dois meses serão analisadas conforme estabelece o artigo 130º.